

PORTARIA Nº 0239, de 01 de Março de 2016.

DIRETOR DO FORO

ANÁLISE PRÉVIA DOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.
ARTS. 26 E 38, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93.

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26 e 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, dos quais se infere que determinadas dispensas e situações de inexigibilidade requerem parecer jurídico prévio;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior controle e a completa instrução dos feitos administrativos atinentes a tais situações,

RESOLVE

Art. 1º. **DETERMINAR** que os processos administrativos de contratação, definidos nas disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, deverão ser devidamente analisados e instruídos pelo Núcleo Financeiro e Patrimonial, por intermédio de suas unidades especializadas, inclusive com respectivo enquadramento jurídico e informação acerca da disponibilidade orçamentária, com observância dos requisitos traçados no parágrafo único do dispositivo em menção, e posteriormente submetidos à Assessoria Jurídica para parecer prévio.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Núcleo Financeiro e Patrimonial poderá realizar diligências junto às unidades administrativas envolvidas no processo de contratação, a fim de complementar a instrução.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, aplicando-se imediatamente a eventuais procedimentos em curso.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUEM-SE.
CUMPRA-SE

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 38.0/2016 de 02 de março de 2016, p. 8.

Esse texto não substitui a publicação oficial